

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2017**

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste , PR, neste ato representado pelo Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA ME**, Pessoa Jurídica inscrita no C.N.P.J. N.º 07.611.744/0001-91, com sede na Rua Generoso Karpinski, 1497 – Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representada por Erica Rubielly Santos Gleden, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.101.517-1, SSP/PR e inscrita no CIC/MF. sob nº. 040.530.939-29, residente e domiciliada na Rua Generoso Karpinski, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 041/2017, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de **"AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS, FRALDAS DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PARA ATENDER A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL E CEMEI MARIA WARD DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ"**, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Total do Lote de R\$ 70.500,00 (Setenta Mil e Quinhentos Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme a descrição abaixo:

LOTE: 1					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	COMPLEMENTO ALIMENTAR SEM GLUTEM E SEM LACTOSE - 400 GRS Nutrição completa e balanceada, em pó para diluição em água, normocalórica e normoprotéica, rica em vitaminas e minerais. Isento de lactose e glúten. Igual ou similar ao ENSURE	100,00	UN	51,80	5.180,00
2	COMPLEMENTO ALIMENTAR 1.0 400 GRS Dieta em pó, suplemento oral, sem lactose, sem glúten, normocalórico, normoproteica e normolipídica indicada a pacientes com quadro de desnutrição. uso enteral ou oral, formula igual ou similar ao NUTREN.	100,00	UN	59,90	5.990,00

Assy
5



3	FORMULA INFANTIL COMO FONTE DE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 800 GRS Formula infantil como fonte de alimentação complementar a partir dos 06 meses de idade .Alimento dietético destinado a fins medicinais específicos. Igual ou similar ao NAN CONFORT 2.	100,00	UN	48,00	4.800,00
4	FÓRMULA INFANTIL COMO FONTE DE ALIMENTAÇÃO ÚNICA Formula em substituição ao leite materno, para satisfação das necessidades nutricionais de lactentes com obstipação ligeira, como fonte alimentar única, desde o nascimento até aos 6 meses de idade, quando a criança não pode ser amamentada. Igual ou similar ao leite NAN CONFORT 1.	100,00	UN	59,00	5.900,00
5	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA 800 GRS formula com predominância protéica de caseína; acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Alimentação de lactentes nos 6 primeiros meses de vida, quando não puder ser amamentado, formula igual ou similar ao NESTOGENO 1.	100,00	UN	45,00	4.500,00
6	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA 800 GRS Fórmula infantil de partida, para alimentação de lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (10%FOS e 90%GOS). Contendo ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa - LcPufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. relação caseína / proteína do soro 40:60 e exclusivo mix de 98% de gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade. Igual ou similar ao APTAMIL 1.	100,00	UN	51,00	5.100,00
7	FORMULA INFANTIL DE SEGMENTO fórmula infantil de seguimento, igual ou similar a aptamil II, enriquecida com ferro, que forneça nutrientes em quantidades adequadas para lactentes a partir do sexto mês de vida.	100,00	UN	44,85	4.485,00
8	FORMULA INFANTIL DE SEGMENTO 800 GRS fórmula infantil de seqüência, com predominância protéica de caseína; é adicionada de óleo vegetal, maltose-dextrina, sacarose e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, indicada na alimentação do lactente sadio, em seqüência ao esquema alimentar iniciado nos primeiros meses de vida. Formula igual ou similar ao NESTOGENO 2.	100,00	UN	40,80	4.080,00
9	FRALDA TAMANHO G - COM 24 UNIDADES	200,00	UN	19,99	3.998,00
10	FRALDA TAMANHO M - COM 28 UNIDADES	200,00	UN	19,99	3.998,00
11	FRALDA TAMANHO P - COM 32 UNIDADES	200,00	UN	19,99	3.998,00
12	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAMANHO G COM 08 UNIDADES	100,00	FD	16,15	1.615,00
13	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO XG COM 20 UNIDADES	200,00	PCT	19,99	3.998,00



14	LENÇO UMEDECIDO - REFIL COM 400 GRS	200,00	UN	10,20	2.040,00
15	MAMADEIRA 240 MLS	100,00	UN	15,99	1.599,00
16	SABONETE INFANTIL	150,00	UN	2,56	384,00
17	SUPLEMENTO ALIMENTAR 800 GRS Alimento nutricionalmente completo, para nutrição enteral ou oral, hipossódico sem sacarose, à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Normocalórico na diluição padrão. Isento de sacarose e lactose. Formula igual ou similar a NUTRISON.	100,00	UN	85,29	8.529,00
18	XAMPU ANTIPIOLHOS (PERMETRINA 10 MG/ML)	24,00	UN	12,75	306,00
TOTAL					70.500,00

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma imediata sendo em compras fracionadas (mediante requisição emitida pela Secretaria responsável) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Maximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente a entrega após entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

Ass
B



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 130

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1140	08.002.12.361.1201.2031	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1150	08.002.12.361.1201.2031	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1320	08.003.12.365.1201.2032	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1420	08.003.12.365.1201.2081	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1490	08.003.12.366.1201.2034	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1510	08.003.12.367.1201.2033	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2550	13.002.10.301.1001.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2560	13.002.10.301.1001.2047	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2800	14.002.08.242.0801.2052	935	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2810	14.002.08.242.0801.2052	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2820	14.002.08.243.0801.2053	795	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2830	14.002.08.243.0801.2053	936	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2840	14.002.08.243.0801.2053	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2950	14.002.08.244.0801.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2960	14.002.08.244.0801.2050	784	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2970	14.002.08.244.0801.2050	797	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3060	14.002.08.244.0801.2051	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3120	14.003.08.243.0801.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3140	14.003.08.243.0801.6055	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3160	14.003.08.243.0801.6056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3400	14.002.08.244.0801.2050	802	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3460	14.002.08.244.0801.2050	804	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

[Handwritten signature]



- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;
- II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.
- IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.



CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Paraná, 05 de setembro de 2017.


Contratante:


JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal


Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33

Contratado:


E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA ME


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03